

Moção

“Pela criação da Unidade Local de Saúde do Alto Tâmega e Barroso”

I – Enquadramento Histórico

1. O Hospital Distrital de Chaves foi integrado no contexto do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD), em fevereiro de 2007, em resultado da publicação do decreto-lei nº50-A/2007, de 28 de fevereiro e Decreto-Lei nº 233/2005, de 27 de dezembro, após um período de intensa reflexão e discussão acerca do modelo de organização dos cuidados de saúde hospitalares;
2. Em resultado de tal período de reflexão, o conjunto dos municípios do Alto Tâmega e Barroso defenderam à data, de forma unânime, a proposta de criação da Unidade Local de Saúde do Alto Tâmega, envolvendo o Hospital Distrital de Chaves e os sete Centros de Saúde do Alto Tâmega;
3. No momento subsequente à integração no CHTMAD, a Unidade Hospitalar de Chaves diminuiu, de forma acentuada, o seu nível de prestação de cuidados de saúde, gerando uma crescente insatisfação dos utentes do SNS no Alto Tâmega, que contribuiu para o aumento substancial da insegurança dos cidadãos;
4. Nesse contexto, para além da excessiva centralização de poderes e diferenciação na Unidade Hospitalar de Vila Real, assistimos a uma diminuição progressiva do número de profissionais de saúde da Unidade Hospitalar, designadamente médicos e enfermeiros, que tiveram por consequência uma redução significativa do nível de diferenciação dos cuidados prestados, fomentando, em simultâneo, um elevado nível de insatisfação em toda a comunidade do Alto Tâmega e Barroso;
5. Destarte, em face da constatação da degradação dos serviços de saúde prestados, em 25 de março de 2011, foi aprovada, pela Assembleia da República, a Resolução n.º 92/2011 que recomendava ao Governo, nos termos do n.º5 do artigo 166.º, da Constituição da República, a criação da *“Unidade Local de Saúde do Alto Tâmega, na qual estejam integrados os diferentes estabelecimentos e serviços locais de saúde do Alto Tâmega (Unidade Hospitalar de Chaves, centros de saúde dos Municípios de Boticas, Chaves Montalegre e Valpaços, Unidades de Cuidados Continuados e Sector Social de Saúde dos municípios citados), possuindo como área territorial de influência a área do antigo Hospital Distrital de Chaves (...);*
6. A enunciada Resolução propunha a constituição de *“uma Comissão, no período de 30 dias sob coordenação do Ministério da Saúde, e integrando representantes do Conselho de Administração do CHTMAD, do ACES do Alto Tâmega e Barroso*

e das Câmaras Municipais do Alto Tâmega, com o objetivo da criação da Unidade Local de Saúde do Alto Tâmega, no quadro do CHTMAD (...)", bem como se definia um prazo de 90 dias para a elaboração dos documentos de natureza administrativa, financeira e estatutária da Unidade Local de Saúde proposta;

7. Após mais de uma década da sua aprovação, os sucessivos Governos liderados pelo Partido Socialista (PS) e Partido Social Democrata (PSD) não seguiram as recomendações da Resolução da Assembleia da República, mantendo até hoje o modelo aprovado em 2007;
8. Apesar do reconhecido insucesso do processo de integração, a Unidade Hospitalar de Chaves tem sofrido, nos últimos anos, um investimento, sem precedentes, ao nível dos recursos humanos e materiais, tendo sido possível requalificar o Bloco Operatório e o serviço de Hemodiálise, criar o Hospital de Dia de Hemato-oncologia, requalificar a urgência e o internamento pediátrico, instalar o equipamento de Ressonância Magnética Nuclear e abrir um novo serviço de Cuidados Paliativos, para além de outros investimentos que se encontram em curso;
9. O investimento realizado, nos últimos seis anos, tem permitido incrementar os níveis de prestação global de cuidados da Unidade Hospitalar de Chaves, verificado ao nível do volume e diferenciação de consultas externas, bem como da atividade cirúrgica, o que é bem demonstrativo da evolução do processo de integração. Por outro lado, na dimensão das listas de espera, bem como na oferta de cuidados de saúde no contexto do serviço de urgência médico-cirúrgica, ainda subsistem dificuldades, designadamente ao nível da urgência pediátrica, bem como ao nível da clínica geral.

II – Atualidade

1. Considerando que o Conselho de Ministros, do passado dia 14 de setembro de 2023, aprovou o decreto-lei que visa criar novas entidades públicas empresariais, através da integração dos Hospitais e Centros Hospitalares existentes com os ACES, nos termos previstos no decreto-lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, na sua redação atual, aprovando a criação da Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E, por integração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E, com os Agrupamentos de Centros de Saúde de Trás-os-Montes – Alto Tâmega e Barroso, do Douro I – Marão e Douro Norte e Douro II – Douro Sul;
2. Considerando, em primeiro lugar, que o diploma ora aprovado não se encontra alinhado com o modelo de organização territorial nacional vigente, o que contraria o modelo de planeamento instituído no País desde 2015;

3. Considerando que, com a aprovação do diploma que estabelece a integração dos três Agrupamentos de Centros de Saúde infra enunciados e o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto, E.P.E, será criada uma mega estrutura, cuja área de influência direta abrange cerca de 276.000 habitantes, dispersa territorialmente (o concelho de São João da Pesqueira dista a mais de 150 Km do concelho de Montalegre, sendo necessário mais de duas horas para concretizar a viagem), num território caracterizado por uma população envelhecida, com poucos recursos, portadora de múltiplas comorbilidades, que as torna absolutamente vulneráveis à inexistência de cuidados de saúde de proximidade;
4. Considerando que, nesse contexto, o modelo de organização previsto no diploma se constitui de difícil aplicabilidade, em função da elevada amplitude territorial, existindo, por outro lado, um risco claro de excessiva centralização assistencial na sede da ULS, Vila Real, em função do histórico anterior de integração, bem como na identificação crónica da pouca disponibilidade clínica para a realização de atividade nos polos periféricos, o que poderá resultar num incremento substancial da inexistência ou inacessibilidade de oferta nos pontos de acesso mais remotos;
5. Considerando que, para além do enunciado, existe um histórico negativo relativamente ao processo de integração das Unidades Hospitalares de Chaves e Vila Real, que conduziu a um longo processo de quase duas décadas, que pode conferir um risco acentuado à boa implementação do modelo ora proposto;
6. Considerando que um dos aspetos de maior risco, se constitui, na nossa opinião, no elevado risco de menorização dos cuidados de saúde primários, agravado pela dispersão territorial, existindo uma tendência para uma maior preponderância nos cuidados hospitalares, muito vocacionado para a dimensão curativa e menos para a preventiva, o que contribuirá, certamente, para desvirtuar os objetivos da política pública ora aprovada;
7. Considerando que a decisão tomada deveria encontrar-se escudada num estudo aprofundado relativamente à mais valia e resultados do conjunto de Unidades Locais de Saúde existentes no País, designadamente, no nosso caso, o estudo relativo aos impactos da Unidade Local de Saúde do Nordeste;
8. Considerando que, em coerência com o posicionamento adotado por esta Assembleia Municipal ao longo de mais de uma década, continua a ser consensual que o modelo ULS se constitui como o modelo mais eficaz para a boa articulação entre os cuidados de saúde primários, os cuidados de saúde diferenciados e o setor social da saúde;
9. Considerando, por último, que em coerência com o modelo de organização territorial vigente, se impunha a adoção, por parte do Governo, de uma proposta

consubstanciada na criação de uma ULS que integrasse os seis concelhos do Alto Tâmega e Barroso.

III – Proposta

Em coerência com as razões de facto e argumentos aduzidos nos pontos anteriores, o Conselho Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, reunido em 26 de setembro de 2023, delibera o seguinte:

1. Reiterar, de forma clara e inequívoca, o seu apoio à Criação da Unidade Local de Saúde do Alto Tâmega e Barroso, em linha com a Resolução aprovada pela Assembleia da República;
2. Apelar ao Governo e à Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde para que, no uso das suas competências e dentro da celeridade possível, implemente medidas urgentes devidamente referenciadas, exigindo medidas imediatas para ultrapassar os reiterados problemas ao nível do serviço de urgência da Unidade Hospitalar de Chaves, designadamente na especialidade de Pediatria;
3. Solicitar à Assembleia da República, através da Comissão Parlamentar de Saúde, uma visita à Unidade Hospitalar de Chaves do CHTMAD para constatar, no local, a atual situação desta Unidade de Saúde;
4. Enviar a presente deliberação ao Senhor Ministro da Saúde, ao Senhor Primeiro-ministro, ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, ao Senhor Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde, à Comissão Parlamentar de Saúde, às Direções Parlamentares da Assembleia da República.

Chaves, em 26 de setembro de 2023